

16 de Agosto a 27 de Agosto (inclusive), por motivo de gozo de férias, pelo Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, Dr. Fernando Medina Correia.

12 de Agosto de 2010. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

203602023

Gabinete do Secretário de Estado da Energia e da Inovação

Despacho n.º 13415/2010

O despacho n.º 32276-A/2008, de 17 de Dezembro, instituiu o Fundo de Apoio à Inovação (FAI), estabelecendo o seu Regulamento de Gestão.

Considerando a necessidade de alargar o âmbito do FAI a projectos em regime de demonstração tecnológica de conceito e em regime pré-comercial, regimes esses superiores a actividades de I&D concluídas com sucesso evidenciável, por se identificar nestes regimes uma falha de mercado que o FAI pode ajudar a ultrapassar;

Entendendo por regime de demonstração tecnológica de conceito a actividade na qual o promotor pretende demonstrar que um determinado conceito tem potencial para ser técnica e economicamente viável;

Entendendo por regime pré-comercial a actividade de exploração de um conceito cuja viabilidade técnica e potencial económico se encontram demonstrados, mas cujo grau de maturidade não permite ainda auto-suficiência económica;

Considerando, após um período suficiente de aplicação do regulamento do FAI na concessão de apoios, ser conveniente redefinir o limite mínimo de investimento adequado às anteriores tipologias de projectos em I&D e definir também o limite mínimo de investimento adequado à nova tipologia de projectos, por forma a facilitar o acesso a mais promotores e em particular às PME:

Determino, considerando o acima descrito:

1 — A alteração dos artigos 3.º, 14.º e 15.º do Regulamento de Gestão do FAI, criado pelo despacho n.º 32275-A/2008, de 5 de Dezembro, do Ministro da Economia e da Inovação, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

1 —
2 —

a) O apoio a projectos inovadores de investigação e desenvolvimento tecnológico, envolvendo empresas e instituições do sistema científico e tecnológico nacional, individualmente ou em consórcio, na vertente das energias renováveis e eficiência energética;

b) O apoio a projectos em regime de demonstração tecnológica de conceito, envolvendo empresas e instituições do sistema científico e tecnológico, individualmente ou em consórcio, proprietárias de patentes, e também a projectos em regime pré-comercial, na vertente das energias renováveis e eficiência energética;»

«Artigo 14.º

[...]

1 —
2 —

h) Demonstrar, através de documentação considerada adequada, possuir um projecto que envolva um investimento mínimo superior a €1,0 milhões e €0,5 milhões, respectivamente nos casos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º»

«Artigo 15.º

[...]

1 —
.....

f) Plano de investimento detalhado, com um montante global superior a €1,0 milhões e €0,5 milhões, respectivamente nos casos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º»

2 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

12 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado da Energia e da Inovação, *José Carlos das Dores Zorrinho*.

203599596

Despacho n.º 13416/2010

A Portaria n.º 592/2010, de 29 de Julho, veio estabelecer as condições aplicáveis ao serviço de interruptibilidade a prestar por um consumidor de electricidade ao operador da rede de transporte, bem como o regime retributivo do referido serviço, prevendo, para este efeito, que, por proposta da Direcção-Geral de Energia e Geologia e ouvida a ERSE, sejam fixados os parâmetros utilizados nas fórmulas de cálculo da referida retribuição do serviço.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 592/2010, de 29 de Julho, determino que os parâmetros a utilizar nas fórmulas de cálculo da retribuição do serviço de interruptibilidade assumem os valores a seguir indicados:

1 — $\alpha = 0,70$.

2 — $TGCC = 3.388,42 \text{ €/MW}$.

3 — $\beta = 0,30$.

4 — $\gamma = 1,20$.

5 — $\delta = 1,10$.

6 — Δ_a = quociente entre a diferença da média das potências tomadas mensais, em cada prestador do serviço, no último ano de serviços de interruptibilidade no período horário de ponta e cheia, definidos para a tarifa de uso da rede de transporte, com a potência residual máxima para os tipos 3, 4 e 5 ($P_{\max a}$) e a potência máxima interruptível a ($P_{\text{int } a}$), em MW.

7 — Δ_b = quociente entre a diferença da média das potências tomadas mensais, em cada prestador do serviço, no último ano de serviços de interruptibilidade no período horário de ponta e cheia, definidos para a tarifa de uso da rede de transporte, com a potência residual máxima para os tipos 1 e 2 ($P_{\max b}$) e a potência máxima interruptível b ($P_{\text{int } b}$), em MW.

Entende-se por potência tomada num mês a maior potência média de qualquer período de quinze minutos verificada nesse mês.

12 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado da Energia e da Inovação, *José Carlos das Dores Zorrinho*.

203599409

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 13417/2010

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de emprego público por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 8431/2010, de 28 de Abril de 2010.

Lista unitária de classificação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no art.º 34.º e nos termos do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro, torna-se público que no procedimento concursal, supra referenciado, foi atribuída aos concorrentes a seguinte classificação:

Candidatos	Classificação final
João Luís da Silva Ferreira	14,80
Ilídio José Ribeiro dos Santos	14,00
Filipe Manuel Pires Lourenço	13,10
António Romano Antero	9,65

A presente lista foi homologada em 20 de Julho de 2010.

Lisboa, 21 de Julho de 2010. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

203602129

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.

Aviso n.º 16495/2010

Procedimento concursal de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho — Ref.ª A.6.2. — apoio à gestão institucional — gestão financeira

Listas provisórias de candidatos aprovados e de candidatos excluídos

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, publicita-se a Lista provisória de ordenação final dos candidatos